

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

~~Juanes Bedini~~  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

LEI Nº 2.081/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS  
FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS,  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DESTA MUNICIPA-  
LIDADE"

OMILDO RAPARELLI DE SOUZA,  
Prefeito municipal de Santo In-  
tônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferi-  
das por Lei.

PAÇO SAÍZER, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu  
sanctiono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a re-  
ajustar os vencimentos dos funcionários ati-  
vos e inativos desta municipalidade, a par-  
tir de 01 de março do corrente ano, de  
acordo com a tabela abaixo discrimina-  
da:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	6.248,00	6.872,00	7.559,00	8.314,00
2	9.198,00	10.117,00	11.128,00	12.240,00
3	12.345,00	13.579,00	14.936,00	16.429,00
4	17.407,00	19.147,00	21.064,00	23.167,00
5	24.767,00	27.243,00	29.967,00	32.963,00

ARTIGO 2º - Os cargos em comissão e Funções gratificadas constantes no artigo 4º da Lei municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei municipal nº 1.836/84, e os equados através da Lei municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de março do corrente ano, para os valores citados na tabela abaixo

CARGOS em COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = Cz#	10.955,00	FG-01 = Cz#	3.623,00
CC-02 = Cz#	11.946,00	FG-02 = Cz#	3.967,00
CC-03 = Cz#	12.935,00	FG-03 = Cz#	4.314,00
CC-04 = Cz#	14.411,00	FG-04 = Cz#	4.832,00
CC-05 = Cz#	15.889,00	FG-05 = Cz#	5.351,00
CC-06 = Cz#	17.865,00	FG-06 = Cz#	6.040,00
CC-07 = Cz#	18.846,00	FG-07 = Cz#	6.387,00
CC-08 = Cz#	20.331,00	FG-08 = Cz#	7.556,00
CC-09 = Cz#	22.299,00	FG-09 = Cz#	8.243,00
CC-10 = Cz#	23.779,00	FG-10 = Cz#	9.209,00
CC-11 = Cz#	26.249,00	FG-11 = Cz#	9.845,00
CC-12 = Cz#	27.730,00	FG-12 = Cz#	10.289,00
CC-13 = Cz#	30.195,00	FG-13 = Cz#	13.103,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários Professores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de março do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	BASE	1	2	3
1	7.739,00	8.512,00	9.363,00	10.299,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 18% (dezoito por cento) e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 18% (dezoito por cento), com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão Base 1, do Quadro Permanente.

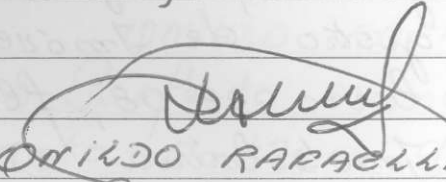
ARTIGO 6º - As FG-punções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços quando providos por servidores do Estado, à disposição do município, terão seu valor majorado em 100% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Serviço de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as

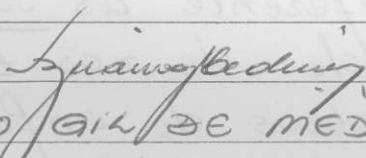
dotações orçamentárias consignadas  
no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entra em vigor a partir  
de 01 de março do corrente -  
ano.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de março de 1988.

  
OMILDO RAPARELLI DE SOUZA  
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

LEI Nº 2.082/88

"AUTORIZA O PODER EXECU-  
TIVO MUNICIPAL A EXTIN-  
GUIR PARCIALMENTE PROJE-  
TO DE LOTEAMENTO"

OMILDO RAPARELLI DE SOU-  
ZA, Prefeito Municipal de  
Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por  
Lei.